



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

**LEI MUNICIPAL Nº. 829 DE 06 DE MARÇO DE 2009.**

**QUE MODIFICA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 793 DE 09 DE ABRIL DE 2008 e DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal N.º 339 de 17 de Julho de 1998 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Na qualidade de Membros Titulares escolhidos por mandato, os Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Olímpia-MT, não serão considerados Servidores Municipal, mas perceberão a título de gratificação pelo efetivo exercício do cargo o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional.”*

**Parágrafo Único** – Na qualidade de Presidente do Conselho Tutelar, pelo efetivo exercício do cargo em regime de dedicação exclusiva, o membro do Conselho Tutelar perceberá em dobro a gratificação estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir de 01 de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 793 de 09 de abril de 2008.

Prefeitura municipal de Nova Olímpia-MT, aos 06 dias do mês de março de 2009.

  
**ARI CANDIDO BATISTA**  
Prefeito Municipal em Exercício